



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

PROJETO DE LEI Nº 064/2014

De 18 de agosto de 2014.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM PORTAS COM DISPOSITIVOS DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO MANTEREM, NA ÁREA QUE AS ANTECEDEM, “GUARDA-VOLUMES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pilar do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manterem unidades de “guarda-volumes” à disposição de seus usuários.

Parágrafo único. Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - O “guarda-volumes” mencionado no artigo 1º deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o artigo 1º desta Lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto este permanecer no interior do estabelecimento;

III - deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta) de profundidade, 40 cm (quarenta) de altura e 30 cm (trinta) de largura;

IV – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Parágrafo único. A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua execução.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de agosto de 2014.

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Vereador

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

PROJETO DE LEI Nº 064/2014

De 18 de agosto de 2014.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM PORTAS COM DISPOSITIVOS DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO MANTEREM, NA ÁREA QUE AS ANTECEDEM, “GUARDA-VOLUMES” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa buscar uma solução para um dos constantes problemas enfrentados por inúmeros usuários das agências bancárias, o constrangimento de deixarem seus pertences na porta-giratória.

É certo que além do constrangimento que muitas vezes chega a minutos para se deixar todos os objetos de metais em razão do detector de metais nas portas giratórias, há ainda a espera por outros clientes, demandando assim outros tipos de constrangimentos.

Por certo ainda que para o próprio banco há uma série de inconvenientes decorrente do uso das portas detectoras de metais que poderiam ser resolvidas pelo “guarda-volume” que permitirá aos clientes deixarem suas coisas com segurança, facilitando o acesso as agências.

Além disso, se trata de item de segurança de baixo custo de instalação e reduzirá eventuais constrangimentos.

Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Vereador

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador